
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 039/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOPOGRAFICOS PARA LOCAÇÃO DE VIAS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO TSD E SERVIÇOS SUPERFICIAL DE RUAS SEDE/ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BAHIA

VALOR: R\$ 12.180,00 (Doze mil, cento e oitenta reais), global.

VIGÊNCIA: de 06/09/2022 a 16/10/2022

CONTRATADO: ERM ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 39.410.491/0001-84

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15000000 17000000

JUSTIFICATIVA: Esta contratação consiste em fornecer orientações de cálculo e de execução para facilitar a execução de pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária e passeio público. Fornecendo memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projeto básico de execução com plantas explicativas dos locais exatos para execução do serviço. Este documento é destinado ao uso de técnicos que queiram ter um conhecimento geral do projeto e as firmas construtoras interessadas na licitação da obra reunindo todos os elementos de interesse para a concorrência da contratação. A população será a maior beneficiada, com a eliminação das poeiras (época seca) e da lama (época chuvosa). Isto representaria o fim dos problemas respiratórios; o favorecimento do tráfego confortável para os pedestres e motoristas; urbanização e novos investimentos para o município.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de setembro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito